

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 00327/92 - Ap. Proc. S.E. nº 3.726/00/89
INTERESSADA : **Prefeitura Municipal de Mococa**
ASSUNTO : Termo de Aditamento ao Convênio do Programa
de Municipalização do Ensino oficial.
RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 230/92 - CPL - APROVADO EM: 08/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Através do ofício 154/92 (fls. 03), o Prefeito Municipal de Mococa solicita a liberação da 2ª e 3ª parcelas referentes ao Termo de Aditamento firmado em 21/12/89, visando a construção da ETESG "Francisco Garcia".

1.2 o D.A./Divisão de Finanças esclareceu que a natureza dos recursos e a Categoria Funcional Programática constante do Termo de Aditamento ao Convênio de Municipalização, celebrados em 21/12/89, são inadequados ao atendimento do repasse de recursos à Prefeitura em tela; devendo por esta razão ser firmado novo Termo de Aditamento onde deverá constar que a despesa onerará a Classificação Funcional Programática 08.42.188.1.036 e o Elemento Económico 41.10.50, vinculados à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Explica, ainda, a Divisão de Finanças que, após a assinatura do Termo de Aditamento, será efetuado o repasse da 2ª parcela pois, o atestado de medição Indica já terem sido executados cerca de 70% da obra. A 3ª parcela será liberada somente após a execução de 90% da construção.

1.3 O Processo está corretamente Instruído, inclusive com minuta do Termo de Aditamento elaborada pela Equipe de Convênios.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00327/92

PARECER CEE Nº 230/92

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio do Programa de Municipalização do Ensino Oficial firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Mococa em 21/12/89, visando a construção da ETESG "Francisco Garcia".

São Paulo, 02 de abril de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 00327/92

PARECER CEE Nº 230/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1992.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente